

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000251/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/02/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002411/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.221714/2025-12
DATA DO PROTOCOLO: 18/02/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E EM EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS DE JOACABA, CNPJ n. 84.590.934/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDSON PAULO DAMIN;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CAMPOS NOVOS, CNPJ n. 95.996.112/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALTAIR JOSE GRANZOTTO;

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 83.876.839/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HELIO DAGNONI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Empregados no Comércio Varejista**, com abrangência territorial em **Abdon Batista/SC, Anita Garibaldi/SC, Brunópolis/SC, Campos Novos/SC, Celso Ramos/SC, Monte Carlo/SC, Vargem/SC e Zortéa/SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO E ABRANGENCIA CATEGORIA

A partir de Janeiro de 2025 fica estabelecido um salário normativo para a categoria profissional do comércio varejista em geral com abrangência para os municípios de Abdon Batista, Anita Garibaldi, Brunópolis, Campos Novos, Celso Ramos, Ibiá, Monte Carlo, Vargem e Zortea, da base de abrangência desta Convenção Coletiva no valor de R\$ 1.940,00 (hum mil novecentos e quarenta reais).

Parágrafo Único: Fica estabelecido um salário normativo, para os empacotadores de Atacados, Supermercados, Mercados e Mercarias (boca de caixa), faxineiras e Office Boys no valor R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais) para o ano de 2025.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos integrantes profissionais que ganham acima do salário normativo da categoria e ou salários fixos (base) mais comissão, serão reajustados da seguinte forma:

A) No mês de Janeiro/2025 pelo percentual de **6,50% (seis virgula cinquenta por cento)** sobre os Salários de **Janeiro de 2.024**, para todas as faixas salariais.

Parágrafo único: Fica assegurada a correção salarial na proporção do tempo de serviço de cada empregado, para aqueles trabalhadores que percebem acima do salário normativo da categoria, conforme tabela abaixo:

MÊS	ÍNDICE	MÊS	ÍNDICE
Janeiro/24	6,50%	Julho/24	3,72%
Fevereiro/24	5,89%	Agosto/24	3,65%
Março/24	5,04%	Setembro/24	3,60%
Abril/24	4,85%	Outubro/24	3,12%
Maior/24	4,46%	Novembro/24	2,50%
Junho/24	3,98%	Dezembro/24	2,16%

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO NORMATIVO AOS COMISSIONISTAS

Aos empregados que percebem somente por comissão, fica assegurado o salário normativo estabelecido para a categoria profissional.

Parágrafo Único: As empresas deverão fornecer mensalmente relatório das vendas efetuado pelo empregado para fins de seu controle.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão obrigatoriamente a todos os seus empregados comprovante de pagamento mensal, podendo ser impresso e ou por e-mail pessoal do empregado, contendo além da identificação da Empresa, discriminação de todos os valores pagos, bem como dos respectivos descontos.

Parágrafo Único: Se o pagamento do Salário for feito com cheque, a empresa concederá ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA SÉTIMA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO AOS COMISSIONISTAS

Fica estabelecido a obrigatoriedade do pagamento dos descansos semanais e feriados aos comissionistas, sobre o valor das comissões.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES

Fica vedado as empresas descontarem ou estornarem da remuneração dos empregados, valores relativos a mercadorias retomadas pela empresa das parcelas não pagas.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - DISCRIMINAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES DOS COMISSIONISTAS

Os valores das remunerações percebidas pelos comissionistas nos últimos seis meses serão obrigatoriamente relacionados no verso da rescisão de contrato de trabalho do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA - CÁLCULO DAS FÉRIAS E 13º SALÁRIO

O cálculo para o pagamento de férias e 13º salário aos comissionistas, será pelo valor médio das comissões dos últimos 06 (seis) meses.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA

As empresas remunerarão os empregados que exerçam a função de caixa ou assemelhados, com o adicional de quebra de caixa, com os seguintes adicionais:

A) Caixas de Supermercados, 20% (vinte por cento), sobre o salário normativo.

B) Demais 15% (quinze por cento), sobre o salário normativo.

Parágrafo Único: O valor do quebra de caixa, integrará a base de cálculo para o pagamento das férias e do 13º salário, proporcional aos meses trabalhados na função.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com adicional de 65% (sessenta e cinco por cento), sobre o valor da hora normal compreendida de segunda a sábado, exceto dias de feriados e das horas nos acordos especiais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS NOS BALANÇOS

A remuneração dos comissionistas nos balanços tomará por base o valor total das comissões auferidas naquele mês, dividindo-se pelo número de horas trabalhadas, acrescentando-se ao valor-hora mais o adicional estabelecido nesta Convenção Coletiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS

A remuneração das horas extras dos comissionistas tomará por base o salário fixo, se houver, mais o valor total das comissões auferidas durante o mês, dividido pelo número de horas

contratuais efetivamente trabalhadas no mês, acrescentando-se ao valor da hora mais o adicional de horas extras estabelecido neste instrumento normativo.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE-TRANSPORTE

Fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento do vale-transporte a todos os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva, na forma da Lei 7.418 de 16/12/85, desde que solicitado pelo empregado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL

As empresas deverão anotar na Carteira de Trabalho digital de seus empregados, os percentuais das comissões efetivamente percebidas sobre as vendas, bem como o salário fixo, se houver, e a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações.

Parágrafo Único: Nenhum empregado será obrigado a exercer função senão a que estiver anotada na CTPS.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado o cumprimento do Aviso Prévio quando concedido pelo empregador, no caso do empregado obter novo serviço antes do término do referido aviso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão de contrato de trabalho por justa causa, as empresas deverão indicar por escrito, a falta grave cometida pelo empregado, sob pena de não poder alegá-la posteriormente em juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO

Para os empregados com 05 (cinco) anos ou mais de serviço na mesma empresa, o aviso prévio a ser-lhe concedido será de 60 (sessenta) dias, podendo indenizar integralmente, ou obrigatoriamente 30 (trinta) dias.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O Contrato de Experiência ficará suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após o término do referido benefício.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva, os empregados admitidos não poderão perceber remuneração inferior à dos empregados dispensados, desde que admitidos para trabalho da mesma natureza, excluídas as vantagens pessoais e dispensada a necessidade de comprovação de experiência anterior.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado fará jus ao salário do substituído.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

A mulher gestante após o retorno à atividade na empresa, não poderá ser dispensada pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: No caso de mãe adotiva, considerar-se-á como concepção a data efetiva da adoção.

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO TRANSFERIDO

Assegura-se ao empregado transferido, na forma do art. 469 da CLT, a garantia de emprego por 1 (um) ano após a data de transferência. (Precedente Normativo 77 do TST).

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO

Fica garantido o emprego ao acidentado, na forma do art. 118 da Lei 8.213/91, pelo período de 01(um) ano.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. GARANTIA DE EMPREGO

É deferida a garantia de emprego durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONFERÊNCIA DO CAIXA

A conferência de valores em caixa será realizada na presença do(a) operador(a) responsável e do(a) gerente ou seu substituto(a), dentro do turno de trabalho. Se houver qualquer

impedimento para o acompanhamento da conferência, ficará o(a) empregado(a) isento de responsabilidade por eventuais erros existentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DESCONTOS DE CHEQUES SEM FUNDO E OUTROS

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados as importâncias correspondentes e despesas oriundas de cheques sem fundos, cheques e cartões de crédito roubados, clonados ou falsificados e cédulas falsificadas, por estes recebidos quando na função de caixa ou serviços assemelhados, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser estabelecidas previamente e por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS AO TRABALHADOR

Será abonada a falta ao trabalhador(a) no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica, de dependente e todos aqueles filhos (as) dependentes de necessidades especiais, mediante comprovação por declaração médica detalhada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FORNECIMENTO DE LANCHE

As empresas fornecerão lanches gratuitamente a seus empregados, quando estes estiverem em regime de trabalho extraordinário, de no mínimo 2 horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LOCAL PARA LANCHE

As empresas destinarão local em condições de higiene, para que todos os seus empregados possam fazer o seu lanche.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CURSOS E REUNIÕES

Nos cursos e reuniões, quando o comparecimento for exigido pelo empregador, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou fora do horário normal mediante o pagamento de horas extras aos empregados participantes.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO

As empresas, respeitando a carga horária máxima semanal de 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho dos empregados, poderão estabelecer a duração diária superior a normal, até o limite máximo permitido legalmente, visando a supressão do trabalho aos sábados, sem que esse acréscimo seja considerado como horas extras.

Parágrafo Primeiro: A compensação é extensiva a todos os empregados do comércio varejista.

Parágrafo Segundo: As empresas deverão elaborar um quadro de horário de trabalho nos critérios estabelecidos pela legislação em vigor e por esta Convenção Coletiva, fixando o

mesmo em lugar visível aos empregados.

Parágrafo Terceiro: O disposto nesta cláusula somente será aplicado para menores, observadas as disposições legais.

Parágrafo Quarto: As horas extras laboradas com base nos acordos especiais e dias de feriados fica vedada a compensação, e as mesmas deverão ser obrigatoriamente pagas em folha.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TRABALHO EM DIAS DE FERIADOS SUPERMERCADOS, MERCADOS E MERCEARIAS

De acordo com a Lei 10.101/2000 e a Lei 11.603/2007, aos estabelecimentos Atacados, Supermercados, Mercados e mercearias, fica permitida a abertura e uso da mão de obra laboral nos feriados nacionais, estaduais e municipais, **exceto os feriados de 18 de Abril/2025 (sexta-feira Santa), 01 de Maio/2025 (Dia do Trabalhador); 24 de Junho/2025 (Dia do Padroeiro de Campos Novos); os demais feriados dia do padroeiro dos municípios de Abdon Batista, Anita Garibaldi, Brunópolis, Celso Ramos, Ibiam, Monte Carlo, Vargem e Zortea; 25 de Dezembro/2025 (Natal) e no dia 01 de Janeiro/2026 (Confraternização Universal)**, sendo que o horário permitido de abertura e uso da mão de obra laboral será conforme tabela e demais condições estabelecidas nos parágrafos abaixo:

Parágrafo Primeiro: Feriados negociados/permitidos:

04/03/2025 – Carnaval - no horário compreendido das 08h00min às 21h00min

30/03/2025 – Feriado dia do Município - no horário compreendido das 08h00min às 21h00min

21/04/2025 – Feriado Tiradentes - no horário compreendido das 08h00min às 21h00min

19/06/2025 - Feriado de Corpus Christi - no horário compreendido das 08h00min às 21h00min

10/08/2025 – Dia de Santa Catarina - no horário compreendido das 08h00min às 21h00min

07/09/2025 – Independência do Brasil - no horário compreendido das 08h00min às 21h00min

12/10/2025 - Nossa Senhora da Aparecida - no horário compreendido das 08h00min às 21h00min

02/11/2025 - Finados - no horário compreendido das 08h00min às 21h00min

15/11/2025 – Proclamação da República - no horário compreendido das 08h00min às 21h00min

20/11/2025 - Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra - no horário compreendido das 08h00min às 21h00min

Parágrafo Segundo: Fica acordado que as horas extras trabalhadas nos feriados serão pagas com acréscimo de **100% (cem por cento)** sobre o valor da hora normal, devendo ser discriminado em folha de pagamento de forma que fiquem discriminadas das demais parcelas, a fim de facilitar a fiscalização do que fora acordado, devendo-se ainda efetuar os devidos recolhimentos do FGTS e INSS. Fica vedado qualquer tipo de compensação das horas extras trabalhadas e ou banco de horas.

Parágrafo Terceiro: Será pago em folha de pagamento a título de bonificação e a cada trabalhador o valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** para aqueles que trabalharem nos dias de feriados, valores estes devidos para todos os municípios da base territorial.

Parágrafo Quarto: Foi acordado que o horário de abertura e uso mão de obra laboral na **véspera de Natal dia 24/12/2025** será das **08h00min as 18h00min** e na **véspera de Ano Novo dia 31/12/2025** será das **08h00min as 17h00min**, e nesses dias específicos as horas não trabalhadas serão dadas em folga, sendo vedada qualquer compensação e ou descontos destas horas folgadas. As horas trabalhadas nesses dias 24 e 31/12/2025 respectivamente, somente serão devidas como horas extras quando exceder a jornada normal de trabalho, caso contrario não serão devidas.

Parágrafo Quinto: Fica assegurada a aplicação de uma multa não cumulativa com a penalidade da presente Convenção Coletiva de Trabalho, pelo não cumprimento dos termos desta cláusula e seus parágrafos, cujos valores serão aplicados na seguinte proporção:

I) Até 05 empregados.....30% (trinta por cento) do valor do salário normativo por empregado impactado e por infração;

II) De 06 a 10 empregados.....50% (cinquenta por cento) do valor do salário normativo por empregado impactado e por infração;

III) A partir de 11 empregados.....02 (dois) salários normativos por empregado impactado e por infração;

IV) Em caso de reincidência será cobrada a penalidade/multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor conforme designado nos itens I, II e III, por empregado impactado e por infração, e a cada reincidência o valor da penalidade/multa será redobrada do valor inicial.

V) Será considerada reincidência quando o descumprimento for repetidamente da presente Convenção ou de Convenções Coletivas anteriores a esta.

VI) O valor da multa será revertida em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio e Em Empresas de Serviços Contábeis de Joaçaba.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço, terá direito ao recebimento de férias proporcionais, a razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO

Haverá assentos nos locais de trabalho para os empregados, em local onde possam ser utilizados durante as pausas permitidas pelo serviço no intervalo de atendimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ASSENTO AOS CAIXAS

O Empregador fica obrigado a manter uma cadeira de trabalho aos operadores de caixa adequada à função, em conformidade com a NR nº 17.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES, CALÇADOS E MAQUIAGEM

Serão fornecidos aos empregados gratuitamente os uniformes, calçados e maquiagem, quando exigidos pelas empresas.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas serão aceitos pelas Empresas para todos os efeitos legais. O CID somente poderá constar nos atestados médicos quando autorizado pelo trabalhador.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas se comprometem a colaborar na Sindicalização dos Empregados em especial na admissão. E quando sindicalizado e devidamente autorizado pelo trabalhador, o Sindicato Laboral enviará um ofício a empresa juntamente com a devida autorização, e esta deverá fazer o desconto das mensalidades em folha e repassar o valor ao Sindicato Laboral, mediante guia fornecida pelo mesmo.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, para o desempenho de suas funções Sindicais previamente avisado.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

As empresas liberarão um membro da diretoria do Sindicato dos Empregados no Comércio e Em Empresas de Serviços Contábeis de Joaçaba, por empresa sem prejuízo de seus salários até 10 (dez) dias por ano, sendo no máximo 02 (dois) dias por mês, para participar de reuniões, assembleias ou encontros de trabalhadores, desde que previamente solicitado pelo sindicato.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

Fica permitido ao Sindicato Laboral colocação no quadros de avisos no âmbito das empresas a fixação de editais, avisos e notícias sindicais.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, de acordo com a Lei 5.452/1943, Art. 513 alínea "e" da CLT, , e com o Julgamento encerrado dia 11/09/2023 e acórdão publicado em 30/10/2023 pelo Supremo Tribunal Federal (STF) do ARE 1.018.459 (Tema 935), descontarão de todos os seus empregados associados ou não associados ao Sindicato, e pertencentes a categoria profissional o percentual de 2% (dois por cento) no mês de Janeiro de 2025 e 2% (dois por cento) no mês de Setembro de 2025, sobre a remuneração dos mesmos, a título de "Contribuição Assistencial", recolhendo até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, em guias fornecidas pelo Sindicato Laboral, conforme decisão da Categoria em Assembleia Geral realizada entre os dias 01/10/2024 à 30/11/2024, em sessões de forma itinerante e de forma presencial no dia 09/10/2024 no município de Campos Novos, dia 17/10/2024 no município de Anita Garibaldi e dia 24/10/2024 no município de Monte Carlo, onde foi estipulada pelos presentes a Contribuição Assistencial em acordos/convenções coletivas destinada a ressarcir o trabalho e as despesas da entidade sindical no processo negocial que beneficiou a todos os empregados integrantes da categoria, associados ou não associados ao sindicato (princípio da solidariedade), em promover negociação coletiva exitosa, e que redundou em benefício financeiro para todos.

Parágrafo Primeiro: A deliberação dos trabalhadores em assembleia, conforme as datas especificadas no caput, serão tidas como fonte de anuência previa e expressa de todos os empregados pertencentes a categoria, associados ou não associados ao Sindicato, para efeito legal do desconto da Contribuição Assistencial, atendendo ao entendimento do STF no julgamento da ARE 1.018.459 (Tema 935).

Parágrafo Segundo: Esclarecem as entidades convenientes que esta cláusula não foi objeto de negociação entre as partes, tratando-se de ato unilateral de vontade expressa em Assembleia Geral Laboral, não tendo a entidade patronal qualquer ingerência na referida deliberação.

Parágrafo Terceiro: O sindicato laboral declara, para todos os efeitos e fins, que assume total responsabilidade pelo conteúdo e efeitos desta cláusula, assumindo isoladamente o polo passivo de eventual ação judicial que tenha por objeto a Contribuição Assistencial.

Parágrafo Quarto: O direito de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial a todo e qualquer trabalhador da categoria, se deu presencialmente nas assembleias, onde todos os presentes tiveram a oportunidade de manifestação de oposição, conforme determina o entendimento do STF no julgamento da ARE 1.018.459 (Tema 935), e por unanimidade todos os presentes concordaram com o desconto da referida Contribuição Assistencial de todos os trabalhadores, associados ou não associados ao Sindicato caso a negociação coletiva seja realizada. Ficando vedado as empresas qualquer tipo de intermediação e ou manifestação contrária a este desconto, com intuito de indução aos seus trabalhadores a se oporem ao referido desconto. Desta forma as empresas obrigatoriamente deverão efetuar o desconto de todos os trabalhadores, associados e não associados, e repassar ao Sindicato os valores ora descontados, em guias fornecidas pelo Sindicato Laboral.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a enviar ao Sindicato dos Empregados no Comércio e Em Empresas de Serviços Contábeis de Joaçaba, até o 15º (décimo quinto) dia do mês

subsequente a implementação dos reajustes salariais, acordados nesta Convenção Coletiva, a **RELAÇÃO DE TODOS OS EMPREGADOS**, abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, sindicalizados ou não sindicalizados, com seus respectivos salários, para que seja verificada a devida aplicação dos reajustes negociados.

Parágrafo Primeiro: O envio da relação será efetuado em via física entregue no Sindicato e ou através do e-mail oficial do Sindicato seccn@secjba.org.br, em formato PDF, servindo o mesmo como protocolo de sua entrega.

Parágrafo Segundo: Não havendo entrega dentro do prazo acima estipulado, o SINDICATO poderá aplicar as penalidades contidas nesta convenção, relativas ao seu descumprimento.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - RENEGOCIAÇÃO

Baseado no instituto da livre negociação, as partes reunir-se-ão novamente em qualquer data, para discussão de eventuais reivindicações da categoria profissional, bem como a Política Salarial que esteja em vigor.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PENALIDADES/MULTAS PELO NÃO CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

Fica assegurada a aplicação de uma penalidade/multa pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, de acordo com o grau de dano causado, cujos valores serão aplicados nas seguintes proporções:

I) Até 03 empregados.....30% (trinta por cento) do valor do salário normativo da categoria por empregado impactado e por infração;

II) De 04 a 10 empregados.....50% (cinquenta por cento) do valor do salário normativo da categoria por empregado impactado e por infração;

III) A partir de 11 empregados.....02 (dois) salários normativos da categoria por empregado impactado e por infração;

IV) Nas cláusulas onde o descumprimento ocasione prejuízo ao trabalhador, os valores da aplicação das penalidades/multas serão divididas nos percentuais de 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio e Em Empresas de Serviços Contábeis de Joaçaba e 50% (cinquenta por cento) ao empregado(a) .

V) E nas cláusulas que não ocasionem prejuízo aos trabalhadores 100% (cem por cento) do valor da penalidade/multa será em favor Sindicato dos Empregados no Comércio e Em Empresas de Serviços Contábeis de Joaçaba.

VI) Em caso de reincidência será cobrada a penalidade/multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor do salário normativo da categoria, por empregado e por infração aplicada, e a cada reincidência o valor da penalidade/multa será redobrada do valor inicial, independentemente do número de empregados, e ainda será considerada reincidência quando o descumprimento for repetidamente da presente Convenção ou de Convenções Coletivas anteriores a esta.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E LEGITIMIDADE PROCESSUAL

Fica reconhecida a legitimidade processual da entidade sindical profissional e patronal, perante a justiça do trabalho, para ajuizamento de Ações de Cumprimento, independentemente de autorização ou mandato dos mesmos, em relação a qualquer das cláusulas desta convenção.

}

**EDSON PAULO DAMIN
PRESIDENTE**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E EM EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS DE JOACABA

**ALTAIR JOSE GRANZOTTO
PRESIDENTE**

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CAMPOS NOVOS

**HELIO DAGNONI
PRESIDENTE**

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXOS
ANEXO I - ATA Nº 377.2024 DOS EMPREGADOS COMERCIO VAREJISTA
CAMPOS NOVOS

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.